

Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53500.048668/2024-49

2. Descrição da necessidade

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Curso in company

Ressalta-se que a realização de cursos *in company* é justificada pela necessidade de instrução em nível adequado e uniformizado aos servidores, com conteúdo customizado e voltado diretamente para o atendimento das necessidades de aprendizagem do perfil de servidores da Anatel, buscando-se a sua atualização.

Além disso, as capacitações *in company* colaboram para a aprendizagem em conjunto, considerando-se a troca de experiências entre os servidores que atuam em diferentes áreas da Anatel envolvendo, inclusive, os que se encontram lotados em outras unidades da federação, os quais terão a oportunidade de trocar impressões e informações relevantes durante o processo de capacitação com aqueles que estão inseridos dentro dos mesmos contextos de necessidade e aprendizagem.

A escolha por um curso *in company* se motiva pela amplitude do tema, de forma que quando se realiza a contratação customizada é possível restringir os conteúdos para situações que sejam relevantes para a realidade das contratações mais usuais da Anatel.

Dessa forma, o conteúdo do curso será customizado, considerando-se as necessidades de aprendizagem do perfil dos servidores que serão selecionados para as turmas, tendo sido considerados aspectos relevantes inerentes às atividades de contratação na Agência.

Da justificativa da contratação

O tema da transformação digital está priorizado no novo Plano Estratégico da Anatel. Ela pode ser atingida através de diversas soluções, técnicas e práticas. Dentre as soluções estão as de automação e as ferramentas low-code. A Anatel possui o PowerApps como ferramenta low-code disponível e o PowerAutomate como solução de automação de atividades disponível, porém subutilizadas. Suportando ambas, existe o Sharepoint, que a Anatel também dispõe dentro do contrato da suíte Office 365.

No âmbito da gestão da Cadeia de Valor da Agência, os processos são avaliados e revistos primando pelo emprego da automação. Espera-se com isso que o servidor seja desonerado de atividades repetitivas e possa então se dedicar a projetos ou na melhoria contínua do processo, retroalimentado a inovação.

Portanto, a aplicação dessas soluções, nas quais se busca capacitar, tem o potencial de impactar todas as atividades exercidas pela agência em diferentes níveis. Um exemplo concreto seria a gestão da Cadeia de Valor, atuando como catalisador da transformação digital e incorporando a automação na revisão e aprimoramento dos processos. O conhecimento que se busca internalizar visa explorar todo o potencial oferecido por essas ferramentas, proporcionando aos participantes insights do professor sobre como aplicá-las em seus processos de negócio, facilitando e automatizando suas tarefas.

Para as competências dos servidores, essa capacitação trará uma expertise valiosa que pode ser aplicada de forma consistente. Dado que a Anatel segue uma abordagem orientada a processos e seus servidores, no âmbito operacional, executam ou coordenam processos, o domínio dessas ferramentas e suas aplicações possibilitará impulsionar o desempenho, aumentar a qualidade, reduzir erros e promover melhorias contínuas na Cadeia de Valor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Planejamento Estratégico - PRPE	Marcelo Monteiro Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Gerência de Planejamento Estratégico - PRPE, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Gerência, conforme Requerimento de Gestão (SEI nº 12096486).

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

A instituição escolhida está no mercado desde 2005 e é parceira oficial da Microsoft no Brasil para poder prestar capacitação em suas soluções. Dentro dessa relação de parceria, ela já alcançou premiações, como Gold Partnership Microsoft o mais alto nível de qualificação nas tecnologias Microsoft para parceiros. A Niteo possui já capacitou mais de 2.000 profissionais em cerca de 80 organizações do Brasil – e do mundo. Foram alguns de seus clientes dentro do setor público: O Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, a caixa Econômica federal e o Instituto Chico Mendes, por exemplo. Além disso, fornece cursos online, com conteúdo personalizável e disponibiliza toda sua plataforma para o treinamento.

Natureza do serviço:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

Da justificativa econômica:

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

Crítérios e práticas de sustentabilidade:

Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem observados.

Avaliação da duração inicial do contrato:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desta maneira não aplica-se a regra prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

Necessidade de transição contratual:

Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são objetivamente particulares, decorrentes do diferencial técnico da instituição, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, diante da impossibilidade de padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

E essa – a “**inviabilidade de competição**” -, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada “**singularidade do objeto**” – **inviabilidade relativa de competição**. (Disponível em: [https:// www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/](https://www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/). Acesso em junho de 2024)

(...)

Por se tratar de curso de software proprietário o tema não está disponível nas escolas de governo, ENAP e EVG, conforme pode ser verificado nos links de pesquisa <https://enap.gov.br/pt/busca?searchword=power+platform&tipo=&pagina=2> e no arquivo SEI nº 12150034.

Sendo assim, o cenário mais adequado ao pleito identificado será a contratação de Instituição renomada, com corpo técnico renomado, capaz de atender às necessidades de treinamento da Anatel.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida

Verifica-se no sítio institucional da Niteo o que segue abaixo transcrito:

A Niteo é uma empresa de serviços destinados a ajudar empresas a ressignificar seus dados através da tecnologia e da criatividade humana.

Em 2005, na cidade de São Paulo, a Niteo iniciou suas atividades com um propósito: atuar com tecnologias que transformam dados em ativos valiosos para seus clientes aprimorarem sua tomada de decisão, impulsionarem sua transformação digital e abrirem novas fontes de receita

Em comparação com as ofertas de capacitações dos demais parceiros Microsoft, nas mesmas condições, a proposta se mostrou com uma carga horária superior as demais, dentro dos padrões buscados pela Anatel, e com um conteúdo aprofundado e a um preço competitivo.

Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de 2 (duas) turmas fechadas, na modalidade *on-line*, para participação de até 20 (vinte) servidores em cada uma, a ser realizado em período a ser acordado entre as partes após a assinatura do instrumento contratual.

A instituição enviará aos servidores mensagem com as informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual.

As aulas ficarão gravadas para que o participante possa assistir a qualquer momento.

Os certificados serão emitidos para os alunos que obtiverem acima de 75% de frequência

A carga horária é de 36 horas, distribuídas em blocos de 12 horas para *SharePoint*, *Power Automate* e *Power Apps*.

O período de realização do curso será definido entre as partes.

O fornecedor oferecerá suporte pós curso, sem custo adicional, onde os alunos poderão acessar a equipe de suporte para tirar dúvidas por 90 (noventa) dias corridos após o início do curso.

O valor contratado inclui: coordenação, equipe, materiais, certificados, despesas administrativas da instituição, impostos e tributos.

A programação e conteúdo encontram-se no anexo SEI nº 12096479.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Participação das turmas um total de 40 (quarenta) servidores que serão distribuídos em 2 (duas) turmas com até 20 servidores.

O levantamento dos indicadores foi conduzido pela PRPE. Os servidores selecionados atuam como Coordenadores de Processos, responsáveis pela documentação de processos de negócio da Cadeia de Valor da Anatel, por entregas e indicadores previstos nos Planos Operacionais, que estejam ou serão envolvidos em melhorias de seus processos internos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.962,32

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A análise da adequação de referido valor ao praticado mercado será realizada oportunamente conforme legislação mencionada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o parcelamento visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Através do processo 53500.086097/2023-60, foi ofertado o curso *in company* denominado "Curso de Ferramentas do *Microsoft 365 (Sharepoint Online, Power Apps e Power Automate)*" em 2023. Porém, conforme Dossiê Consolidado Avaliação do Curso (SEI nº 11272416), que coletou o feedback dos participantes, a duração do curso (carga horária) ofertado à época foi um fator de insatisfação. Diante disso, optou-se pela oferta mais vantajosa que tivesse uma carga horária superior e, consequentemente, aprofundasse ainda mais nos estudos das soluções.

Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: "*Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2023-2024, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2023-2024, que materializadas em 18 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas /conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações, resultados e metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob 413001-57/2024.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2024)

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

O Plano Estratégico da Anatel para o período de 2023 a 2027 traz que a automação é um desafio a ser enfrentado pela Anatel nos próximos anos. Com a estrutura atual implementada em 2013, houve grande evolução na gestão dos processos, havendo ainda grande potencial para automação e digitalização de atividades. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "a Inovação, a Segurança Regulatória, o Foco em resultados e na efetividade, e a Construção Participativa".

Nesse sentido, com uma perspectiva interna, foi estabelecido o Objetivo de Resultado 4: Garantir atuação de excelência com foco nos resultados para a sociedade, que tem como objetivo de processo o 4B) Garantir a transparência e a gestão interna adequada. Esse objetivo 4B) estabelece que o uso de dados no processo de inteligência institucional permitirá a automação de processos e potencializará a qualidade e a velocidade das entregas. Para o alcance desse objetivo, foi estabelecida a Iniciativa 23, abaixo transcrita:

Iniciativa 23: Promover a automação de processos manuais e a disponibilidade das ferramentas de trabalho necessárias

O Plano Tático 2023-2024, para materializar a Iniciativa 23 do Plano Estratégico, previu o projeto estratégico Anatel Digital, que tem como finalidade acompanhar a transformação digital, na regulação, assegurando que a automatização siga aumentando e a infraestrutura continue moderna. Esse projeto tem como entregas a Automação de processos e a Digitalização de serviços.

As ferramentas que serão abordadas na capacitação a ser contratada, o *PowerApps* (ferramenta *low-code* de criação de aplicativos *web* e *mobile*), *PowerAutomate* (ferramenta de automação de rotinas do pacote *Office 365*) e *Sharepoint*, auxiliam na automação de indicadores, processos, atividades e, conseqüentemente, promovem a transformação digital.

A PRPE/SUE como gestora desse projeto, previu como entregas do mesmo a oferta de capacitações em soluções de automação, como uma forma de promover o acultramento e contribuir para o alcance da iniciativa 23.

Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2024 (PDP 2024), aprovado pela Portaria nº 2703, de 29 de setembro de 2023.

Nesse sentido, destaca-se que as 101 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2024 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2024, a saber "**101.**

Transformação Digital: desenvolver e reciclar conhecimento relacionados à transformação digital, incluindo estratégias digitais, adaptação de estrutura e processos organizacionais, execução do processo de transformação digital novas tecnologias e inovação, dentre outros".

Adicionalmente, destaca-se que a necessidade encontra-se dentre as prioritárias estabelecidas no **Grupo 1: Necessidades de Capacitação prioritárias para o atingimento de cada uma das metas previstas no PGT** e no **Grupo 2: Necessidades de Capacitação prioritárias para a consecução das competências regimentais e atingimento dos planejamentos internos das áreas**, aprovados pela Portaria de Pessoal nº 40, de 11 de janeiro de 2023 .

Cursos oferecidos pela ENAP

Por se tratar de software proprietário o tema do curso não está disponível nas escolas de governo, ENAP e EVG, conforme pode ser verificado nos links de pesquisa <https://enap.gov.br/pt/busca?searchword=power+platform&tipo=&pagina=2> e no arquivo SEI nº 12150034

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo almejado ao agregar este conhecimento é incentivar os servidores a incorporarem ferramentas de automação e *low-code* em seus processos, visando facilitar e aprimorar suas atividades. Essa abordagem visa liberá-los de tarefas repetitivas, permitindo que se concentrem em projetos, inovação e melhorias.

A intenção é que os servidores possam disseminar o uso dessas soluções em suas respectivas áreas, tornando-se exemplos das possibilidades que a transformação digital oferece para aprimorar o trabalho interno. Essa abordagem busca promover uma cultura de transformação e contribuir para alcançar os objetivos delineados na Iniciativa do Plano Estratégico da Anatel.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte da Anatel, tendo em vista se tratar de evento online, realizado de qualquer máquina com acesso à internet, a partir do acesso ao link do evento, a ser enviado pela instituição aos servidores participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de curso na modalidade online, bastando apenas o acesso dos participantes à internet para acompanhamento das atividades realizadas integralmente à distância.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLE SALOMAO ASSIS

Agente de contratação

WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA

Agente de contratação

REJANE DE FRANCA DA SILVA

Agente de contratação

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Agente de contratação

ISRAEL DIAS SOBRINHO

Agente de contratação

LEONARDO DELLA JUSTINA DO NASCIMENTO

Agente de contratação

RODRIGO SOUZA MENEZES

Agente de contratação